

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20160001/ SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
(SPD)**

PROCESSO Nº 7872033/2015

A Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas (SPD), por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇO, na forma Presencial.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Por demanda.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar nº 134, de 7 de abril de 2014 Decretos Estaduais nºs 28.089 e 28.087, ambos de 10 de janeiro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos

4. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de prestação de serviços de acolhimento voluntário de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas (Cts), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I -Termo de Referência deste edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. O edital está disponível gratuitamente no *sítio* www.portalcompras.ce.gov.br.

5.2. O certame será realizado na Central de Licitações do Estado do Ceará da Procuradoria-Geral do Estado, situada no endereço constante no subitem 7.1 deste edital, pelo pregoeiro **MARCOS ALEXANDRINO ALVES GONDIM**, telefone (85) 34596371.

6. DA DATA E HORÁRIO DO CERTAME

6.1. PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA: **08/06/2016, às 14h30min.**

6.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

6.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os envelopes com a “PROPOSTA COMERCIAL” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” serão recebidos no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520 na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos de cada órgão/entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

9.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, as microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.3. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

9.4. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 12.3 poderão participar, normalmente, do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.5. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.6. É vedada a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.6.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.6.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.6.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

9.6.4. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.6.5. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.6.6. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.

9.6.7. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.6.8. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

9.6.9. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o recebimento das fichas de credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) ficha de credenciamento, devidamente preenchida conforme modelo do anexo V deste edital, condicionando toda e qualquer comunicação entre o pregoeiro e licitantes através do endereço eletrônico informado no respectivo anexo.
- b) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- c) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente).

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo IV deste edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

11.2. A “PROPOSTA COMERCIAL” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES: **MARCOS ALEXANDRINO ALVES GONDIM**
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO Nº 20160001/SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SPD)
PROPONENTE:

AO PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES: **MARCOS ALEXANDRINO ALVES GONDIM**
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 20160001/SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SPD)
PROPONENTE:

11.3. A falta da entrega da declaração de habilitação por parte do licitante, importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A proposta deverá ser entregue assinada, com os preços ajustados ao menor lance, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos nos termos do Anexo I- Termo de Referência deste edital.

12.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

12.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do Anexo VIII – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas deste edital.

12.4. Os valores máximos admitidos serão os praticados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas –Senad, sendo o valor máximo de até R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) referente à diária por serviços de acolhimento de adulto masculino e feminino; R\$ 50,00 (cinquenta reais) por diária de serviço de acolhimento de adolescente masculino e feminino, bem como mãe nutriz acompanhada do lactente.

12.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, constatando a sua compatibilidade com o ramo do objeto licitado, obrigando-se o licitante, a

declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.1. Caso o cadastro esteja com algum documento vencido, o licitante deverá apresentar o referido documento dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

13.2. O licitante não cadastrado no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção “Informações sobre Cadastramento de Fornecedores”, disponível no [sítio www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br).

13.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, o Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Secretaria do planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

13.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

13.3.2. Comprovação de Registro ou do Alvará de licença atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

13.3.3. Comprovação através de declaração do licitante que disponibilizará um responsável técnico de nível superior com formação condizente com as atividades oferecidas no programa de acolhimento, bem como um substituto de mesma qualificação.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

13.5. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

13.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

13.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

13.6.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

13.6.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

13.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13.6.5. Em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13.7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.7.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme

dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

13.7.2. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

14.1. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação deste edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

14.2. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

14.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) o pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços.

d) o licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

e) os lances apresentados pelo licitante deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor lance por ele apresentado.

f) a etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

g) encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

h) o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

i) após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

j) sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação.

k) constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e lhe adjudicará o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.

l) se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, procedendo à habilitação do

proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, caso em que será declarado vencedor.

14.4. Encerrada definitivamente a disputa, o pregoeiro examinará o porte da arrematante, e se esta for empresa de médio ou grande porte, em ordem sequencial, provocará todos que forem Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e cujos valores contenham até 5% (cinco por cento) de diferença da arrematante, para, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

14.4.1. Se o primeiro licitante consultado pelo pregoeiro, que seja ME, EPP e Cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, fechar negócio, item e/ou lote será encerrado, se não, o pregoeiro consultará os demais em ordem sequencial.

14.4.2. Se nenhum licitante que se encontre nas condições determinadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 fechar negócio, o pregoeiro considerará a proposta do arrematante.

14.5. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14.6. A disputa será realizada por lote, sendo os preços registrados em ata, pelo valor unitário do item.

14.7. A proposta final para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do lote.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, informando o número deste pregão e o órgão interessado.

15.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Procuradoria Geral do Estado, no endereço constante no subitem 7.1. deste edital ou no e-mail licitacao@pge.ce.gov.br, indicando o nº do pregão e o pregoeiro responsável.

15.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

15.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas na Procuradoria Geral do Estado, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 16.1 deste edital importará na decadência do direito de recurso.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes

mediante sessão pública.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

17.2. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens/lotos, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo VI, deste edital.

17.3. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

17.4. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar Ata de Registro de Preços.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante, que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

18.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

18.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

18.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

18.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas (SPD) será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

19.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo VI, será assinada pelo titular da Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas (SPD), órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

19.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores e dos demais interessados em praticar os mesmos valores e condições do vencedor.

19.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de

preços a preferência em igualdade de condições.

19.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, solicitará os serviços junto aos prestadores de serviços detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

19.6. Os prestadores de serviços detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP(Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados no anexo A do Termo de Referência deste edital.

19.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do prestador de serviço, conforme disciplina os artigos 16 e 18, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

19.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o prestador de serviço e o preço a ser praticado.

19.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório dos quantitativos registrados na Ata.

19.9. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos Interessados da Administração Pública, proceder a indicação do prestador de serviço detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

19.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

19.11. A Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas (SPD) providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na internet.

19.12. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no art. 22, do Decreto Estadual n.º 28.087/2006.

19.13. A Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas (SPD) convocará o prestador de serviço para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido.

19.14. Não havendo êxito nas negociações com os prestadores de serviços com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais prestadores de serviços classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

19.15. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

19.16. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na internet.

19.17. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo VI - Minuta da Ata de

Registro de Preços

19.18. Os serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Estadual, através do órgão participante, o direito de executá-los no quantitativo que julgar necessário, ou mesmo abster-se de executar o item especificado.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

21.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

21.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

21.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de

expediente na Procuradoria Geral do Estado.

21.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada na forma prevista no subitem 13.7.5 deste edital.

21.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa;

21.12. A Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas realizará previamente à contratação, uma vistoria técnica à entidade de forma a verificar se a mesma atende a todos os requisitos previstos no Termo de Referência anexo neste edital. Caso seja constatado o não cumprimento de algum requisito poderá acarretar a não contratação dos serviços.

21.13. Os Adendos, adiamentos, esclarecimentos e impugnações, deverão ser consultados pelos interessados no sítio www.portalcompras.ce.gov.br, link para "Licitações Publicadas."

21.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22. DOS ANEXOS

22.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO	I	-	TERMO	DE	REFERÊNCIA
ANEXO	II	-		CARTA	PROPOSTA
ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR					
ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (<i>entregar junto com a ficha de credenciamento</i>)					
ANEXO V – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO					
ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO					
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA					

Fortaleza - CE, 16 de maio de 2016.

CIENTE:

MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA
ORDENADOR DE DESPESA

MARCOS ALEXANDRINO ALVES GONDIM
PREGOEIRO

Aprovado:

Assessoria ou Procuradoria Jurídica

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas (SPD).

2. **DO OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de prestação de serviços de acolhimento voluntário de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas (Cts), de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO sob o regime de execução indireta por demanda.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção ao uso abusivo do álcool e drogas tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, entretanto apesar da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) por meio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) apresentar avanços no tratamento deste público, faz-se necessário em algumas situações o acolhimento em Comunidades Terapêuticas, e a articulação destas entidades com a rede de cuidados, atenção, tratamento, proteção, promoção e reinserção social do Sistema Único de Saúde - SUS, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e das demais políticas públicas.

3.2 Há necessidade de estabelecer medidas que permitam consolidar avanços já conquistados na atenção integral às pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, incrementando a qualidade da atenção prestada, estimulando práticas terapêuticas extra-hospitalares, ampliando o acesso da população aos serviços, promovendo a regulação da assistência por meio do estabelecimento de protocolos e adotando mecanismos permanentes de monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços desenvolvidos na área de saúde mental.

3.3 A Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas (SPD) tem o compromisso em auxiliar na implementação e supervisão desses serviços, visando à garantia de condições dignas de acolhimento e acompanhamento.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO E QUANTITATIVOS

LOTE 01 - MACRORREGIÃO DE FORTALEZA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
1.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes no município de Fortaleza pertencente à 1ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 30.	DIÁRIAS	930	11.160

LOTE 02 - MACRORREGIÃO DE FORTALEZA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
2.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios de Aquiraz, Eusébio e Itaitinga pertencentes à 1ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 30.	DIÁRIAS	930	11.160

LOTE 03 - MACRORREGIÃO DE FORTALEZA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
3.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 2ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 30.	DIÁRIAS	930	11.160

LOTE 04 - MACRORREGIÃO DE FORTALEZA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
4.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 3ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 30.	DIÁRIAS	930	11.160

LOTE 05 - MACRORREGIÃO DE FORTALEZA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE MÁXIMA DE DIÁRIAS ANUAL
5.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes às 4ª e 6ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 20.	DIÁRIAS	620	7.440

LOTE 06 - MACRORREGIÃO DE FORTALEZA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
6.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 22ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 20.	DIÁRIAS	620	7.440

LOTE 07 - MACRORREGIÃO DE FORTALEZA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
7.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 1ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 20.	DIÁRIAS	620	7.440
7.2.	Serviço de Acolhimento voluntário de	DIÁRIAS	217	2.604

	adultos do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas na condição de mãe nutriz preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 1ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 07.		
TOTAL LOTE 07		837	10.044

LOTE 08 - MACRORREGIÃO DE FORTALEZA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAS	DE QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
8.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 2ª e a 22ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 25.	DIÁRIAS	775	9.300
8.2.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas na condição de mãe nutriz preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 2ª e a 22ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 05.	DIÁRIAS	155	1.860
TOTAL LOTE 08			930	11.160

LOTE 09 - MACRORREGIÃO DE FORTALEZA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	DE QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
9.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 3ª, 4ª e 6ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 20.	DIÁRIAS	620	7.440
9.2.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas na condição de mãe nutriz preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 3ª, 4ª e 6ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 05.	DIÁRIAS	155	1.860
TOTAL LOTE 09			775	9.300

LOTE 10 - MACRORREGIÃO DE FORTALEZA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	DE QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
10.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adolescentes do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 1ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 15.	DIÁRIAS	465	5.580

LOTE 11 - MACRORREGIÃO DE FORTALEZA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
11.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adolescentes do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 22ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 10.	DIÁRIAS	310	3.720

LOTE 12 - MACRORREGIÃO DE FORTALEZA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
12.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adolescentes do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 22ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 14.	DIÁRIAS	434	5.208

LOTE 13 - MACRORREGIÃO DE SOBRAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
13.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos	DIÁRIAS	930	11.160

	municípios pertencentes à 11ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 30.			
--	---	--	--	--

LOTE 14 - MACRORREGIÃO DE SOBRAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
14.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 12ª, 13ª, 15ª e 16ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 20.	DIÁRIAS	620	7.440

LOTE 15 - MACRORREGIÃO DE SOBRAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
15.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 11ª, 12ª, 13ª, 15ª e 16ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 13.	DIÁRIAS	403	4.836
15.2.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas na condição de mãe nutriz preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 11ª, 12ª, 13ª, 15ª e 16ª Coordenadoria Regional de	DIÁRIAS	62	744

	Saúde.QUANTIDADE DE VAGAS- 02.		
TOTAL LOTE 15		462	5.580

LOTE 16 - MACRORREGIÃO DE SOBRAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
16.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adolescentes do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 11ª, 12ª, 13ª, 15ª e 16ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 08.	DIÁRIAS	248	2.976

LOTE 17 - MACRORREGIÃO DE SOBRAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
17.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adolescentes do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 16ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 30.	DIÁRIAS	930	11.160

LOTE 18 - MACRORREGIÃO DE SOBRAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
18.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adolescentes do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios	DIÁRIAS	155	1.860

	pertencentes à 11 ^a , 12 ^a , 13 ^a , 15 ^a e 16 ^a Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 05.			
--	--	--	--	--

LOTE 19 - MACRORREGIÃO DO CARIRI				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
19.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 17 ^a , 18 ^a e 19 ^a Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 30.	DIÁRIAS	930	11.160

LOTE 20 - MACRORREGIÃO DO CARIRI				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
20.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 20 ^a e 21 ^a Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 20.	DIÁRIAS	620	7.440

LOTE 21 - MACRORREGIÃO DO CARIRI				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
21.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios	DIÁRIAS	434	5.208

	pertencentes à 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 14.			
21.2.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas na condição de mãe nutriz preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 02.	DIÁRIAS	62	744
TOTAL LOTE 21			496	5.952

LOTE 22 - MACRORREGIÃO DO CARIRI				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
22.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adolescentes do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 09.	DIÁRIAS	279	3.348

LOTE 23 - MACRORREGIÃO DO CARIRI				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
23.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adolescentes do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 05.	DIÁRIAS	155	1.860

LOTE 24 - MACRORREGIÃO DO SERTÃO CENTRAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
24.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 5ª, 8ª e 14ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 30.	DIÁRIAS	930	11.160

LOTE 25 - MACRORREGIÃO DO SERTÃO CENTRAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
25.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 5ª, 8ª e 14ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 09.	DIÁRIAS	279	3.348
25.2.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas na condição de mãe nutriz preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 5ª, 8ª e 14ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 01.	DIÁRIAS	31	372
TOTAL LOTE 25			310	15.500

LOTE 26 - MACRORREGIÃO DO SERTÃO CENTRAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL

26.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adolescentes do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 5ª, 8ª e 14ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 04.	DIÁRIAS	124	1.488
-------	--	---------	-----	-------

LOTE 27 - MACRORREGIÃO DO SERTÃO CENTRAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
27.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adolescentes do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 5ª, 8ª e 14ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 03.	DIÁRIAS	93	1.116

LOTE 28 - MACRORREGIÃO DO LITORAL LESTE/JAGUARIBE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
28.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 7ª, 9ª e 10ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 30.	DIÁRIAS	930	11.160

LOTE 29 - MACRORREGIÃO DO LITORAL LESTE/JAGUARIBE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
29.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo feminino com	DIÁRIAS	279	3.348

	problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 7ª, 9ª e 10ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 09.			
29.2.	Serviço de Acolhimento voluntário de adultos do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas na condição de mãe nutriz preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 7ª, 9ª e 10ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 01.	DIÁRIAS	31	372
TOTAL LOTE 29			310	3.720

LOTE 30 - MACRORREGIÃO DO LITORAL LESTE/JAGUARIBE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
30.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adolescentes do sexo masculino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 7ª, 9ª e 10ª Coordenadoria Regional de Saúde. QUANTIDADE DE VAGAS- 04.	DIÁRIAS	124	1.488

LOTE 31 - MACRORREGIÃO DO LITORAL LESTE/JAGUARIBE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ANUAL
31.1.	Serviço de Acolhimento voluntário de adolescentes do sexo feminino com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas preferencialmente para usuários residentes nos municípios pertencentes à 7ª, 9ª e 10ª Coordenadoria Regional de Saúde.	DIÁRIAS	93	1.116

	QUANTIDADE DE VAGAS- 03.			
--	--------------------------	--	--	--

4.1. Especificação Detalhada:

4.1.1. Comum a todos os lotes:

4.1.1.1. Ofertar serviços de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, mediante a regulação e autorização prévia do Sistema Acolhe Ceará, que será pago por diária, estando nela inclusa todas as despesas básicas com o acolhido.

4.1.1.2. Respeitar os públicos definidos em cada lote, bem como a disposição geográfica constante do anexo B deste Termo .

4.1.1.3. Os serviços de acolhimento devem ser destinados a pessoas que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância psicoativa, como o crack e outras drogas e previamente avaliadas pela rede de saúde. As pessoas devem ter adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito.

4.1.1.4. A disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação deverá ser limitada ao total de até 30 (trinta) vagas por unidade de atendimento.

4.1.1.5. A Comunidade Terapêutica não poderá exigir da pessoa acolhida e/ou de seus familiares qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, ou a título de contribuição, quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Termo, sendo que o desrespeito à mesma se constitui em motivo de suspensão do contrato, oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

4.1.1.6. Caso o acolhido possua renda própria ou receba algum tipo de benefício, é vedado à entidade ou aos membros da sua equipe receber da fonte pagadora ou administrar, direta ou indiretamente, tais recursos, sendo que o desrespeito à mesma se constitui em motivo de suspensão do contrato, oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

4.1.1.7. Cada pessoa, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas, pelo período máximo de nove meses consecutivos ou intercalados, num prazo de 24 meses.

4.1.1.8. O responsável técnico da Comunidade Terapêutica contratada será o responsável pelo acompanhamento dos medicamentos em uso pelos acolhidos. Só será permitido a guarda de medicamentos que possuam prescrição médica individualizada, devendo estes serem armazenados em local adequado e com chave para restrição, sendo ainda vedado o estoque de medicamentos.

4.1.1.9. É terminantemente vedado à Comunidade Terapêutica contratada permitir o uso, troca, comercialização de substâncias psicoativas, por acolhidos ou funcionários, dentro da instituição, sendo que o desrespeito a esta cláusula constitui em motivo de suspensão do contrato, oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

4.1.1.10. A contratada não pode permitir a prática de violência física, moral, psicológica, sexual e/ou ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida, nem permitir a utilização de expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares e ainda não submetê-los às atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.

4.1.1.11. A Comunidade Terapêutica deverá se adequar aos sistemas de controle da Secretaria

Especial de Políticas sobre Drogas no que se refere ao acompanhamento do acolhido e sua permanência na CT.

4.1.1.12. Os ambientes de uso dos acolhidos deverão ser livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples.

4.1.1.13. Não será admitido o acolhimento de crianças, assim consideradas aquelas com até 12 anos de idade incompletos, salvo aquelas que se encontram na condição de acolhidos juntos com a mãe nutriz. Para tal condição aceitam-se crianças com até dois anos de idade.

4.1.1.14. No caso de acolhimento de mãe nutriz, deverá a entidade garantir também os direitos da criança. O acolhimento, nesses casos, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, com vistas à manutenção do vínculo familiar. Caso a criança não tenha registro civil, deverá a entidade buscar, com o apoio da rede local, a emissão de tal documento.

4.1.1.15. A fim de se evitar a institucionalização, no período de até seis meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da instituição responsável pelo encaminhamento, em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no Programa de Acolhimento Singular (PAS). Tal situação não se aplica quando o acolhimento anterior tiver duração inferior a 30 (trinta) dias.

4.1.1.16. A justificativa acima citada deverá envolver avaliação técnica e a caracterização do uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, realizada por profissional habilitado, preferencialmente com capacitação na abordagem de pessoas com uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser prestado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, para os locais indicados no anexo B deste Termo.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor da contratação, cujo serviço será mensurado por diárias e acompanhada de relatório conforme exigência da COPOD, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida

pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.6. Para efeito de pagamento, será considerado como diária, o período de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. O pagamento referente às diárias de acolhimento somente se darão se o acolhido tiver sido previamente regulado pelo Sistema Acolhe Ceará de responsabilidade da Célula de Monitoramento e Avaliação da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas – COPOD/SPD e após comunicação formal de admissão pela contratada.

7.8. Quando da visita de monitoramento/avaliação for identificado que o acolhido não mais se encontra na Comunidade Terapêutica contratada e o fato não tiver sido comunicado previamente à SPD, será glosado o período de não residência.

7.9. O valor da diária inclui todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste pregão.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.11. Realizar o acolhimento somente após a autorização do Sistema Acolhe Ceará, e em observância às normas gerais e as emanadas pela SPD.
- 9.12. Articular junto às redes de saúde e de assistência social os cuidados e acompanhamentos necessários com o acolhido, bem como demais atividades importantes para o Plano Acolhimento Singular (escola, cursos profissionalizantes, etc).
- 9.13. Comunicar imediatamente por escrito à Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas – SPD através da Célula de Monitoramento e Avaliação da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas – COPOD a relação de acolhidos que completarem 08 meses de internação.
- 9.14. Possuir um responsável técnico e um substituto, sendo ambos de nível superior legalmente habilitados, devendo sempre um destes estar presente na instituição pelo menos durante o período comercial.
- 9.15. Manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento da Entidade e para o seu pleno funcionamento.
- 9.16. Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato frequente.
- 9.17. Manter instalações físicas organizadas, seguras, em boas condições de conservação e que proporcionem conforto aos acolhidos. Assim, deverá seguir as recomendações dos ambientes conforme RDC 29 de 30/06/2011.
- 9.18. Possuir energia elétrica em todos os ambientes e água encanada de qualidade satisfatória disponível em ambientes como banheiros, cozinha, refeitório, observadas as normas de Vigilância Sanitária.
- 9.19. Viabilizar transporte para o acolhido quando da necessidade de realizar acompanhamento na Rede de Saúde e Socioassistencial (CAPS, Unidade Básica de Saúde, Hospital, CRAS e CREAS), bem como demais atividades importantes para o Plano Acolhimento Singular (escola, cursos

profissionalizantes, etc).

9.20. Manter afixada, em local externo e visível, uma placa padronizada fornecida pelo Governo do Estado do Ceará, informando sobre o contrato.

9.21. Fornecer alimentação em quantidade e qualidade adequada respeitando as diretrizes constantes na Resolução nº 01/2015 do CONAD.

9.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

9.23. Manter Licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária vigente.

9.24. Garantir os direitos do acolhido, em especial :

- a. interromper o acolhimento a qualquer momento;
- b. receber tratamento respeitoso, bem como à sua família, independente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;
- c. a privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência;
- d. participar das atividades previstas no Programa de Acolhimento da Entidade;
- e. o sigilo, segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, sendo vedada a divulgação de informação, imagem ou outra modalidade de exposição da pessoa sem sua autorização prévia, por escrito.

10. DA REGULAÇÃO, ADMISSÃO, ACOMPANHAMENTO E ALTA DO ACOLHIDO

10.1. O acolhimento do paciente só poderá se dar após a autorização do Sistema Acolhe Ceará e a Comunidade Terapêutica deverá enviar no prazo máximo de 24h a documentação necessária para o acolhimento.

10.2. O Sistema Acolhe Ceará só acatará o acolhimento de pessoas sem documentação quando houver a apresentação de uma declaração, em papel timbrado, do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) ou Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do Ministério Público ou ainda da Defensoria Pública informando que a documentação se encontra em processo de emissão. Tal declaração terá prazo de 30 dias, devendo nesse período ocorrer a emissão da documentação.

10.3. A Comunidade Terapêutica deverá comunicar formalmente, cada acolhimento à unidade de saúde da Rede de Atenção Psicossocial responsável pela execução do Plano Terapêutico ou Plano de Acolhimento Singular e aos equipamentos de proteção social de referência Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no prazo de até 05 (cinco) dias, para efetivação de parceria no processo de tratamento.

10.4. A Comunidade Terapêutica deverá ainda comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar local, o acolhimento de crianças e adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 – ANVISA, em seu artigo 21.

10.5. No momento do acolhimento deve-se informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas e rotinas da entidade incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares, bem como o caráter gratuito do serviço prestado e a proibição de cobranças adicionais.

10.6. A Comunidade Terapêutica contratada devem articular junto à rede de saúde pública a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida.

10.7. A Comunidade Terapêutica deverá enviar diariamente, ao Sistema Acolhe Ceará, até as 10:00h da manhã as planilhas de informação referentes a todas as pessoas acolhidas, informar com até 24h

as altas sejam elas: terapêutica, por desistência, desligamento e evasão. Quando da implantação do Sistema Informatizado a alimentação do mesmo deverá ser imediata.

10.8. A Comunidade Terapêutica deverá comunicar por escrito imediatamente à Célula de Monitoramento e Avaliação da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas – COPOD a necessidade de transferência para que o Sistema Acolhe Ceará execute a regulação da vaga.

10.9. As Comunidades Terapêuticas deverão apresentar até o vigésimo dia de acolhimento documento comprobatório de elaboração e início de execução do Plano de Atendimento Singular (PAS) e documento comprobatório de solicitação de elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do território, caso o acolhido não possua PTS. Nas situações que possua PTS, deverá apresentar cópia do mesmo.

10.10. Enviar até o dia 30 de cada mês, pelo Sistema Acolhe Ceará, à Célula de Monitoramento e Avaliação da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas – COPOD, o Programa de Acolhimento da Entidade a serem desenvolvidas, no mês subsequente, pela Instituição contratada, bem como a lista de profissionais responsáveis pelas mesmas e seus respectivos vínculos.

10.11. A Comunidade Terapêutica deverá manter, para cada acolhido, uma Ficha de Acompanhamento e Evolução, que deverá ser preenchida semanalmente com registro das atividades executadas e assinada pelo responsável técnico.

10.12. Todas as vezes que o acolhido precisar se ausentar da instituição contratada, a saída deverá ser registrada na Ficha de Acompanhamento e Evolução do Acolhido, e a pessoa deverá ser acompanhada por um funcionário, caso necessário. Nas situações de visita terapêutica à família, o acolhido poderá sair acompanhado do familiar.

10.13. As Comunidades Terapêuticas contratadas devem informar aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida, qualquer uma das intercorrências no artigo 21 da RDC 29/2011 – ANVISA (alta terapêutica, desistência, desligamento e evasão).

10.14. Serão consideradas altas as situações envolvendo:

- a. Alta terapêutica
- b. Desistência
- c. Alta Administrativa
- d. Evasão

10.15. Serão consideradas Altas Terapêuticas aquelas em que houver laudo médico atestando a evolução clínica do paciente que justifique a mesma.

10.16. O referido laudo deverá ser emitido por profissional médico da Rede de Saúde responsável pelo acompanhamento do Plano Terapêutico da Rede de Atenção Psicossocial, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado.

10.16. Quando do desligamento motivado por alta terapêutica proveniente de Unidade de Saúde deverá o responsável técnico da Comunidade Terapêutica preencher formulário próprio fornecido pela SPD e assinar conjuntamente com o acolhido.

10.18. Serão consideradas Altas por Desistências as situações em que o paciente expressa, por sua própria vontade, a decisão de saída definitiva da instituição contratada.

10.19. Para tal o paciente deverá assinar o Formulário de Alta por Desistência conforme modelo fornecido pela SPD.

10.20. Serão consideradas Altas Administrativas as situações que envolvam a infração de regras e normas administrativas constantes no Regimento Interno da Comunidade Terapêutica contratada, bem como decurso de prazo de acolhimento; tratamento de saúde ou hospitalização que ultrapasse 30 (trinta) dias; óbitos, cabendo à instituição o procedimento.

10.21. Para tal o responsável técnico da Comunidade Terapêutica contratada deverá assinar o Formulário de Alta por Desligamento, conforme modelo fornecido pela SPD.

10.22. Serão consideradas Altas por Evasão as situações que envolvam o abandono do acolhido sem comunicação à instituição;

10.23. A Comunidade Terapêutica deverá informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.

10.24. Em caso de falecimento do acolhido na entidade, sem prejuízo das providências contidas na cláusula 10.23 deverá este ser imediatamente comunicado a autoridade policial e Sistema Acolhe.

10.25. A Comunidade Terapêutica contratada deverá comunicar formalmente, às unidades de referência de saúde e de assistência social, que fazem acompanhamento ao acolhido, as situações descritas no item 10.14.

10.26. Para todas as altas, o Sistema Acolhe Ceará deverá ser informado pela instituição contratada, no prazo máximo de 24h, para liberação da vaga existente.

10.27. A Comunidade Terapêutica contratada deverá promover junto à unidade de referência de saúde e de assistência social o processo de reintegração da pessoa acolhida em articulação com a SPD.

10.28. As Fichas de Acompanhamento e Evolução deverão estar armazenadas em local com acesso restrito das informações ao público em geral, porém de acesso permanente da equipe de monitoramento e avaliação da Célula de Monitoramento e Avaliação da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas – COPOD/SPD.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. DO MONITORAMENTO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12.2. A Comunidade Terapêutica contratada estará sujeitas às normatizações e atividades de supervisão periódica, monitoramento, e controle definidas pela Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas – SPD, bem como órgãos externos de controle, a qualquer tempo e sem prévio, devendo a contratada manter livre acesso à estrutura e documentação da instituição.

12. 3. Durante as visitas às Comunidades Terapêuticas poderá ser realizada entrevista individual com o acolhido em ambiente onde seja garantido o sigilo das informações, bem como registros fotográficos. As informações provenientes dessas atividades serão resguardadas pela SPD.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

14. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Caberá à Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 28.087/2006, publicado no DOE de 12/1/2006.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de **vigência** poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.

16. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - ÓRGÃO PARTICIPANTE

ANEXO B – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS POR MACRORREGIÃO DE SAÚDE E COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE.

ANEXO A- ÓRGÃO PARTICIPANTE

Seq.	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
1	Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas	Rua Oto de Alencar nº 193 – Jacarecanga-Fortaleza-Ceará.

ANEXO B – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS POR MACRORREGIÃO DE SAÚDE E COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

MACRO REGIÃO DE FORTALEZA

1º CRES*	2º CRES*	3º CRES*	4º CRES*	6º CRES*	22º CRES*
Aquiraz	Caucaia	Acarape	Aracoiaba	Amontada	Cascavel
Eusébio	Paraipaba	Barreira	Aratuba	Itapipoca	Pacajus
Fortaleza	Paracuru	Guaiuba	Baturité	Miraíma	Beberibe
Itaitinga	São Amaranante G.	Maracanaú	Capistrano	Traíri	Chorozinho
	São Luis do Curu	Maranguape	Guaramiranga	Tururu	Ocara
	Itapajé	Pacatuba	Itapiúna	Umirim	Horizonte
	Tejuçuoca	Palmácia	Mulungu	Uruburetama	Pindoretama
	Apuiarés	Redenção	Pacoti		
	General Sampaio				
	Pentecoste				

* CRES: Coordenadoria Regional de Saúde.

MACRO REGIÃO DO CARIRI

17º CRES*	18º CRES*	19º CRES*	20º CRES*	21º CRES*
Cedro	Acopiara	Abaiara	Altaneira	Barbalha
Icó	Carius	Aurora	Antonina do Norte	Caririaçu
Ipaumirim	Catarina	Barro	Araripe	Granjeiro
Lavras da Mangabeira	Iguatu	Brejo Santo	Assaré	Jardim
Orós	Irapuan Pinheiro	Jati	Campo Sales	Juazeiro do Norte
Umari	Jucás	Mauriti	Crato	Missão Velha
Baixio	Mombaça	Milagres	Farias Brito	
	Piquet Carneiro	Penaforte	Nova Olinda	
	Quixelô	Porteiras	Potengi	
	Saboeiro		Salitre	
			Santana do Cariri	
			Tarrafas	
			Várzea Alegre	

* CRES: Coordenadoria Regional de Saúde.

MACRO REGIÃO SERTÃO CENTRAL

5º CRES*	8º CRES*	14º CRES*
Boa Viagem	Banabuiú	Aiuaba
Canindé	Choró	Arneiroz
Caridade	Ibaretana	Parambu
Itatira	Ibicuitinga	Tauá
Madalena	Milhã	
Paramoti	Pedra Branca	
	Quixadá	
	Quixeramobim	
	Senador Pompeu	
	Solonópole	

* CRES: Coordenadoria Regional de Saúde.

MACRO REGIÃO LITORAL LESTE/ JAGUARIBE

7º CRES*	9º CRES*	10º CRES*
Aracati	Palhano	Alto Santo
Fortim	Russas	Ererê
Icapuí	Jaguaretama	Iracema
Itaiçaba	Jaguaruana	Jaguaribara
	Morada Nova	Jaguaribe
		Limoeiro do Norte
		Pereiro
		Potiretama
		Quixeré
		Tabuleiro do Norte
		São João do Jaguaribe

* CRES: Coordenadoria Regional de Saúde.

MACRO REGIÃO SOBRAL

11º CRES*	12º CRES*	13º CRES*	15º CRES*	16º CRES*
Alcântaras	Acaraú	Carnaubal	Ararendá	Barroquinha

Cariré	Bela Cruz	Croatá	Crateús	Camocim
Catunda	Cruz	Guaraciaba do Norte	Independência	Chaval
Coreaú	Itarema	Ibiapina	Ipaporanga	Granja
Forquilha	Jijoca de Jericoacoara	São Benedito	Ipueiras	Martinópolis
Frecheirinha	Marco	Tianguá	Monsenhor Tabosa	
Graça	Morrinhos	Ubajara	Nova Russas	
Groaíras		Viçosa do Ceará	Nova Oriente	
Hidrolândia			Quiterianópolis	
Ipú			Tamboril	
Irauçuba			Poranga	
Massapê				
Meruoca				
Moraújo				
Mucambo				
Pacujá				
Pires Ferreira				
Reriutaba				
Santa Quitéria				
Salvador Sá				
Sobral				
Uruoca				
Santana do Acaraú				
Varjota				

* CRES: Coordenadoria Regional de Saúde.

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Presencial nº 20160001

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da abertura das propostas.

3. Formação do Preço

LOTE _____			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$			
Valor por extenso (_____)			

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)

_____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de Pregão Presencial nº 20160001/SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SPD).

_____, de _____ de _____.

(Local)

Assinatura,
Nome e número da identidade do declarante

ANEXO V - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 20160001.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de prestação de serviços de acolhimento voluntário de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas (Cts), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

NOME DO LICITANTE: _____

CNPJ/CPF _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO LICITANTE: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____

_____, ____ de _____ de _____.

(Local)

(NOME / FUNÇÃO)

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____ /20__

Pregão Presencial nº 20160001

Processo nº 7872033/2015

Aos __ dias do mês de _____ de 20__, na sede da *Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas – SPD*, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 20160001 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em __/__/20__, às fls ____, do Processo nº 7872033/2015, que vai assinada pelo titular do *Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas – SPD*, gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Presencial nº 20160001.
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.087 de 10/01/2006, publicado no DOE de 12/01/2006.
- III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de prestação de serviços de acolhimento voluntário de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas (Cts), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 20160001, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo Nº 7872033/2015

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a *Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas – SPD*, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 28.087/2006, publicado no DOE de 12/01/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os prestadores de serviços, com preços registrados, devendo comunicar ao órgão Gestor, a recusa do detentor de registro de preços em executar o serviço no prazo estabelecido pelos órgãos

participantes.

Subcláusula Primeira- O prestador do serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda- Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 14, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) atender os pedidos efetuados pelos pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aquelas decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados neste Ata, durante a sua vigência.

b) executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.

c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes (carona).

d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 22, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 23, e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante e o prestador de serviço.

Subcláusula Primeira - Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente do(s) recurso(s) do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 20160001.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Sexta – Para efeito de pagamento, será considerado como diária, o período de 24 (vinte e quatro) horas.

Subcláusula Sétima- O pagamento referente às diárias de acolhimento somente se darão se o acolhido tiver sido previamente regulado pelo Sistema Acolhe Ceará de responsabilidade da Célula de Monitoramento e Avaliação da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas – COPOD/SPD e após comunicação formal de admissão pela contratada.

Subcláusula Oitava- Quando da visita de monitoramento/avaliação for identificado que o acolhido não mais se encontra na Comunidade Terapêutica contratada e o fato não tiver sido comunicado previamente à SPD, será glosado o período de não residência.

Subcláusula Nona- O valor da diária inclui todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O prestador de serviço, que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s) .

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista no edital e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – O prestador de serviço recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira – Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Subcláusula Segunda- Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Subcláusula Terceira- O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso

de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentores Reg. de Preços	do	Nome Representante	do	Cargo	CPF	RG	Assinatura

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___ /20__- MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a *Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas – SPD* e os prestadores de serviços, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 20160001.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PRESTADORES DE SERVIÇO	QUANTIDADE	REGISTRO REGISTRADO

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__

Processo nº 7872033/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____

E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A *Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas – SPD*, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do pregão nº 20160001 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20160001 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de acolhimento voluntário de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa em Comunidades Terapêuticas (Cts), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice Oficial, que o suceda.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 20160001.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Para efeito de pagamento, será considerado como diária, o período de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7. O pagamento referente às diárias de acolhimento somente se darão se o acolhido tiver sido previamente regulado pelo Sistema Acolhe Ceará de responsabilidade da Célula de Monitoramento e Avaliação da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas – COPOD/SPD e após comunicação formal de admissão pela contratada.

6.8. Quando da visita de monitoramento/avaliação for identificado que o acolhido não mais se encontra na Comunidade Terapêutica contratada e o fato não tiver sido comunicado previamente à SPD, será glosado o período de não residência.

6.9. O valor da diária inclui todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I Termo de Referência do edital.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Realizar o acolhimento somente após a autorização do Sistema Acolhe Ceará, e em observância às normas gerais e as emanadas pela SPD.

11.12. Articular junto às redes de saúde e de assistência social os cuidados e acompanhamentos necessários com o acolhido, bem como demais atividades importantes para o Plano Acolhimento Singular (escola, cursos profissionalizantes, etc).

11.13. Comunicar imediatamente por escrito à Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas – SPD através da Célula de Monitoramento e Avaliação da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas – COPOD a relação de acolhidos que completarem 08 meses de internação.

11.14. Possuir um responsável técnico e um substituto, sendo ambos de nível superior legalmente habilitados, devendo sempre um destes estar presente na instituição pelo menos durante o período

comercial.

11.15. Manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento da Entidade e para o seu pleno funcionamento.

11.16. Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato frequente.

11.17. Manter instalações físicas organizadas, seguras, em boas condições de conservação e que proporcionem conforto aos acolhidos. Assim, deverá seguir as recomendações dos ambientes conforme RDC 29 de 30/06/2011.

11.18. Possuir energia elétrica em todos os ambientes e água encanada de qualidade satisfatória disponível em ambientes como banheiros, cozinha, refeitório, observadas as normas de Vigilância Sanitária.

11.19. Viabilizar transporte para o acolhido quando da necessidade de realizar acompanhamento na Rede de Saúde e Socioassistencial (CAPS, Unidade Básica de Saúde, Hospital, CRAS e CREAS), bem como demais atividades importantes para o Plano Acolhimento Singular (escola, cursos profissionalizantes, etc).

11.20. Manter afixada, em local externo e visível, uma placa padronizada fornecida pelo Governo do Estado do Ceará, informando sobre o contrato.

11.21. Fornecer alimentação em quantidade e qualidade adequada respeitando as diretrizes constantes na Resolução nº 01/2015 do CONAD.

11.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

11.23. Manter Licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária vigente.

11.24. Garantir os direitos do acolhido, em especial :

- a. interromper o acolhimento a qualquer momento;
- b. receber tratamento respeitoso, bem como à sua família, independente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;
- c. a privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência;
- d. participar das atividades previstas no Programa de Acolhimento da Entidade;
- e. o sigilo, segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, sendo vedada a divulgação de informação, imagem ou outra modalidade de exposição da pessoa sem sua autorização prévia, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). _____, _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou

sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de _____, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:
CPF:
Visto:

RG:
CPF:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura _____ do Representante _____ Legal
(Nome e Cargo)